

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINPRO/ES e CEL
(01/03/2026 a 28/02/2027)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SINPRO/ES - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A CEL - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES MEDIANTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO/ES, entidade sindical representante dos empregados professores, com sede à Rua Ulisses Sarmiento, nº 24, Sl. 301, Edifício Leon Trade Center, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29052-320, Código Sindical: 010.125.085.38-06, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.162.857/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JULIANO PAVESI PEIXOTO**, de um lado, e do outro, a **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES - CEL**, com sede Rua Luiz Poltronieri, Quadra C 13, s/nº, Cx. Postal 72, Loteamento Três Barras, Linhares/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 36.023.422/0001-20, neste ato, representada por seu Presidente, **SR. FABRÍCIO PERES SALES**, em consonância com o disposto no artigo 611, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e, após as formalidades legais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** exclusivamente entre empregados da CEL abrangidos pelo SINPRO/ES, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª– DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, no período de **1º de Março de 2026 a 28 de Fevereiro de 2027** e abrange os Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

CLÁUSULA 2ª– DA DATA BASE E DO REAJUSTE SALARIAL

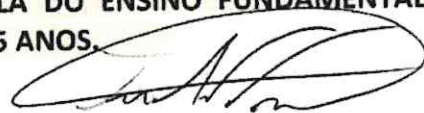
Será concedido a todos os empregados da CEL abrangidos pelo SINPRO/ES, a partir de **1º de março de 2026**, um reajuste salarial de **6%**, aplicado sobre os salários vigentes em **28/02/2026**.

CLÁUSULA 3ª– DO PISO SALARIAL

Fica acordado que nenhum professor abrangido pelo presente Acordo Coletivo poderá receber hora-aula inferior aos mínimos estabelecidos abaixo, a partir de **01 de Março de 2026**.

- a) Educação Infantil, Ensino Fundamental I– 1º ao 5º Ano: **R\$ 27,38** (vinte e sete reais e trinta e oito centavos)
- b) Ensino Fundamental II– 6º ao 9º Ano: **R\$ 32,74** (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Parágrafo único- EQUIDADE SALARIAL DA HORA/AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 ANOS.



CLÁUSULA 4ª– DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, a base de 5,25 semanas, já incluído o repouso semanal correspondente a 1/6 (um sexto) de que trata a Lei nº. 605/49, tornando-se desnecessária a sua discriminação em holerites e não caracterizando salário compressivo.

A remuneração terá por base de cálculo a seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 5,25 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (art. 320, §1º da CLT).

CLÁUSULA 5ª– DO ADICIONAL DE PLANEJAMENTO

É assegurado o pagamento de adicional de **17% (dezessete por cento)** sobre o seu salário, a título de gratificação por atividades pedagógicas extraclasse, não podendo haver aumento da jornada de trabalho em decorrência do pagamento desse adicional.

Parágrafo Único– O benefício constante desta Cláusula constitui patrimônio jurídico da categoria profissional, só podendo ser suprimido em acordos futuros por mútuo consentimento entre as partes.

CLÁUSULA 6ª– DA DURAÇÃO E DO INTERVALO ENTRE AULAS

Considera-se como aula o módulo docente destinado ao trabalho letivo ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

Parágrafo Primeiro– Após três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

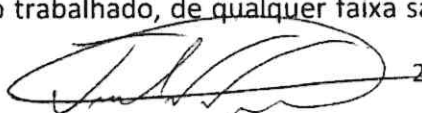
Parágrafo Segundo– Caso haja interesse por parte da mantenedora e professor regente, poderá ser ajustado mediante documento escrito a possibilidade de realização de duplo turno de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, desde que a jornada diária não exceda ao limite de 08 (oito) horas e a duração semanal não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula.

CLÁUSULA 7ª– DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas superior a carga horária contratada serão remuneradas mediante o cálculo do valor de 01 (uma) hora-aula estabelecida como piso salarial, conforme cláusula terceira deste acordo, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 8ª– DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os professores, inclusive para os que estiverem em gozo de férias, licença médica não superior a 15 dias ou aviso prévio trabalhado, de qualquer faixa salarial ou



carga horária, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, tíquete alimentação em valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateada igualmente entre o total dos empregados do estabelecimento de ensino, não se integrando esse benefício ao salário dos que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro– O tíquete alimentação será fornecido mediante sistema de cartão magnético contratado perante empresa autorizada pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), sendo vedado o fornecimento em espécie ou *in natura*.

Parágrafo Segundo– Será concedido a todos os professores, de qualquer faixa salarial ou carga horária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de Outubro/26, tíquete alimentação adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do ticket apurado sobre a folha de setembro de 2026, em decorrência do Dia do Professor.

Parágrafo Terceiro– O benefício constante desta Cláusula constitui patrimônio jurídico da categoria profissional, só podendo ser suprimido em acordos futuros por mútuo consentimento entre as partes.

Parágrafo Quarto– O benefício concedido nesta Cláusula não possui natureza salarial, motivo pelo qual não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

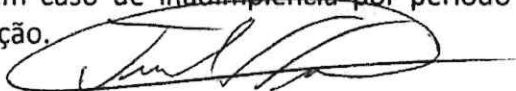
CLÁUSULA 9ª– DO PLANO DE SAÚDE

A Cooperativa Educacional de Linhares se compromete a contratar/manter plano ou seguro de saúde empresarial em favor do professor que o solicitar por escrito, cabendo a mesma indicar a operadora de sua preferência, dentre aquelas conveniadas com o Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro– Os valores de contribuição do plano/seguro de saúde serão custeados integralmente pelo professor, englobando os devidos a título de mensalidade e co-participação por utilização, ficando desde já, autorizado o estabelecimento de ensino a proceder ao desconto respectivo em folha de pagamento, devendo repassá-lo a operadora do plano/seguro saúde.

Parágrafo Segundo– Poderá o professor incluir os seus dependentes no plano/seguro, na forma estipulada no *caput* e parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro– O professor que se afastar para o gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo que ocasione a suspensão do contrato de trabalho, e conseqüentemente, o não recebimento de remuneração mensal, continuará obrigado a custear os valores de contribuição do plano/seguro de saúde, englobando os devidos à título de mensalidade e co-participação por utilização (uso próprio e de seus dependentes), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, ficando o estabelecimento de ensino autorizado a suspender o pagamento em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, independente de notificação.



CLÁUSULA 10ª- DO PLANO ODONTOLÓGICO

A Cooperativa Educacional de Linhares se compromete a disponibilizar plano odontológico na modalidade "Integral Doc LE" sem custos para o professor.

Parágrafo Primeiro— Em caso de contratação de procedimento não coberto pelo plano o professor será o responsável pelo seu pagamento, ficando desde já, autorizado o estabelecimento de ensino a proceder ao desconto respectivo em folha de pagamento, devendo repassá-lo ao plano odontológico.

Parágrafo Segundo— Poderá o professor incluir os seus dependentes no plano, mediante solicitação por escrito, sendo o responsável por custear integralmente os valores com a sua utilização, englobando os devidos a título de mensalidade e procedimentos realizados, ficando desde já, autorizado o estabelecimento de ensino a proceder ao desconto respectivo em folha de pagamento, devendo repassá-lo ao plano odontológico.

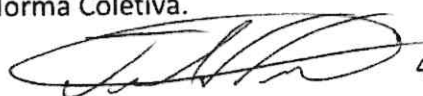
Parágrafo Terceiro— O professor que se afastar para o gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo que ocasione a suspensão do contrato de trabalho, e conseqüentemente, o não recebimento de remuneração mensal, continuará obrigado a custear integralmente os valores por utilização de seus dependentes, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, ficando o estabelecimento de ensino autorizado a suspender o pagamento em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, independente de notificação.

Parágrafo Quarto— Os valores pagos a título de plano odontológico pelo estabelecimento de ensino são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11ª- DO SEGURO DE VIDA E DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

A Cooperativa Educacional de Linhares se compromete a implantar seguro de vida em grupo, com cobertura de incapacidade temporária em favor do professor, em conformidade com a apólice prevista, assegurado, no mínimo:

- a) Pagamento de indenização, aos herdeiros legais, por morte de qualquer natureza, correspondente a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
- b) Pagamento de indenização na hipótese de Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – (ILPD), ao segurado titular, sob a forma de pagamento antecipado da cobertura por morte, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**;
- c) Cobertura de **R\$85,00 (oitenta e cinco reais)** por dia de afastamento do professor, na hipótese de licença médica superior a 15 (quinze) dias, limitado o tempo total a 180 (cento e oitenta) dias.
- d) Cobertura de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por dia de afastamento do professor, na hipótese de licença médica superior a 15 (quinze) dias, decorrentes de DORT (distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho), LER (lesão por esforço repetitivo) e LCT (lesão por trauma continuado ou contínuo), limitado o tempo total de 60 (sessenta) dias.
- e) Auxílio Funeral em conformidade com a presente Norma Coletiva.



- f) A inclusão automática do cônjuge, sendo o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** o pagamento da indenização em caso de morte deste;
- g) A inclusão automática dos filhos, sendo o valor de **R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** o pagamento da indenização em caso de morte deste;
- h) Auxílio Medicamentos – reembolso ao professor das despesas com medicamentos, utilizados para o seu tratamento, sob orientação médica, iniciados nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido durante o horário de trabalho e decorrente de acidentes pessoais, limitado ao valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** contratado para esta cobertura, ressalvados os riscos excluídos e observados os demais itens destas Condições Especiais, das Condições Gerais.

Parágrafo Primeiro– Quando ambos os cônjuges forem componentes do grupo segurado os filhos somente podem ser incluídos uma vez, como dependente daquele de maior capital segurado, sendo este denominado componente principal para efeito desta Cláusula.

Parágrafo Segundo– Em nenhuma hipótese o valor da contribuição do estabelecimento de ensino para este benefício poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do total da folha salarial dos professores, não computados os encargos sociais patronais, nem se integrando esse benefício ao salário dos que o percebem, para qualquer efeito.

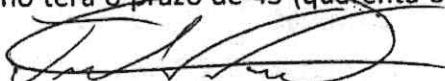
Parágrafo Terceiro– O estabelecimento de ensino garantirá no período de licença médica e previdenciária o recolhimento da contribuição para custeio do seguro de vida do professor afastado do serviço.

Parágrafo Quarto– O descumprimento das normas estabelecidas nesta Cláusula, por parte do estabelecimento de ensino, o sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas nesta norma coletiva:

- a) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro e na eventualidade de falecimento do professor e/ou de seu cônjuge e/ou de seu filho, pagamento de perdas e danos aos herdeiros legais, conforme valores previstos nas alíneas do *caput* da presente Cláusula;
- b) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro e na eventualidade de invalidez ou incapacidade temporária do professor, pagamento de indenização por perdas e danos, ao próprio, conforme valores previstos nas alíneas do *caput* da presente Cláusula;
- c) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais em favor do professor ou seus herdeiros legais, sem prejuízo das indenizações previstas nas alíneas do *caput* da presente Cláusula, limitada a multa ao valor da obrigação principal.

Parágrafo Quinto– O seguro de vida poderá ser contratado com qualquer seguradora legalmente autorizada com apólice registrada junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, desde que atenda às condições mínimas previstas no modelo da apólice.

Parágrafo Sexto– O estabelecimento de ensino terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequar ao novo modelo de contratação.



Parágrafo Sétimo— Os valores pagos em razão desta Cláusula pelo estabelecimento de ensino são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo— Ajustam as partes que o estabelecimento de ensino, desde que contrate o benefício nos termos previstos nesta Cláusula, ficará isenta de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

CLÁUSULA 12ª— TELEMEDICINA - PROGRAMA SAÚDE MELHOR

O Programa de Telemedicina – a partir deste momento sob a denominação de Saúde Melhor - a ser custeado integralmente pela Cooperativa Educacional de Linhares, para todos os professores desta instituição, nos seguintes termos:

I- O Programa Saúde Melhor contratado deverá atender, no mínimo, ao rol de procedimentos que constitui Anexos VII, VIII e IX da presente CCT, que faz parte integrante dela;

II- O Programa Saúde Melhor deverá possuir cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo;

III- Deverá atender o titular e mais (03) três dependentes legais e nos termos do contrato de adesão;

IV- O Programa Saúde Melhor contratado poderá deixar de atender, eventualmente, municípios onde Sinpro/ES não possua associado, mediante declaração da entidade sindical representante dos empregados desobrigando a cobertura naquela localidade;

V- Abracar, quando o professor tiver um segundo vínculo em instituições diferentes, e que não constitua o mesmo "grupo econômico", pelo segundo vínculo, mais três dependentes;

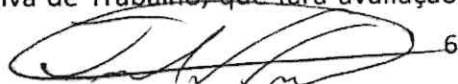
VI- O professor poderá incluir os seus dependentes no Programa Saúde Melhor com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

VII- Em nenhuma hipótese o valor da contribuição do estabelecimento de ensino para este benefício poderá ultrapassar a R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por professor/mês, exceto para o professor da Educação Infantil (as escolas que praticam somente a Educação Infantil) o benefício não poderá ultrapassar a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor/mês;

VIII- A Cooperativa Educacional de Linhares poderá contratar o programa com qualquer Empresa legalmente autorizada para tanto e devidamente credenciada junto à Comissão Tripartite prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que fará avaliação



1



6

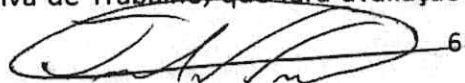
Parágrafo Sétimo— Os valores pagos em razão desta Cláusula pelo estabelecimento de ensino são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo— Ajustam as partes que o estabelecimento de ensino, desde que contrate o benefício nos termos previstos nesta Cláusula, ficará isenta de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

CLÁUSULA 12ª— TELEMEDICINA - PROGRAMA SAÚDE MELHOR

O Programa de Telemedicina – a partir deste momento sob a denominação de Saúde Melhor - a ser custeado integralmente pela Cooperativa Educacional de Linhares, para todos os professores desta instituição, nos seguintes termos:

- I- O Programa Saúde Melhor contratado deverá atender, no mínimo, ao rol de procedimentos que constitui Anexos VII, VIII e IX da presente CCT, que faz parte integrante dela;
- II- O Programa Saúde Melhor deverá possuir cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo;
- III- Deverá atender o titular e mais (03) três dependentes legais e nos termos do contrato de adesão;
- IV- O Programa Saúde Melhor contratado poderá deixar de atender, eventualmente, municípios onde Sinpro/ES não possua associado, mediante declaração da entidade sindical representante dos empregados desobrigando a cobertura naquela localidade;
- V- Abracar, quando o professor tiver um segundo vínculo em instituições diferentes, e que não constitua o mesmo “grupo econômico”, pelo segundo vínculo, mais três dependentes;
- VI- O professor poderá incluir os seus dependentes no Programa Saúde Melhor com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.
- VII- Em nenhuma hipótese o valor da contribuição do estabelecimento de ensino para este benefício poderá ultrapassar a R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por professor/mês, exceto para o professor da Educação Infantil (as escolas que praticam somente a Educação Infantil) o benefício não poderá ultrapassar a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor/mês;
- VIII- A Cooperativa Educacional de Linhares poderá contratar o programa com qualquer Empresa legalmente autorizada para tanto e devidamente credenciada junto à Comissão Tripartite prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que fará avaliação

 6

Parágrafo Sétimo— Os valores pagos em razão desta Cláusula pelo estabelecimento de ensino são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo— Ajustam as partes que o estabelecimento de ensino, desde que contrate o benefício nos termos previstos nesta Cláusula, ficará isenta de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

CLÁUSULA 12ª— TELEMEDICINA - PROGRAMA SAÚDE MELHOR

O Programa de Telemedicina – a partir deste momento sob a denominação de Saúde Melhor - a ser custeado integralmente pela Cooperativa Educacional de Linhares, para todos os professores desta instituição, nos seguintes termos:

I- O Programa Saúde Melhor contratado deverá atender, no mínimo, ao rol de procedimentos que constitui Anexos VII, VIII e IX da presente CCT, que faz parte integrante dela;

II- O Programa Saúde Melhor deverá possuir cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo;

III- Deverá atender o titular e mais (03) três dependentes legais e nos termos do contrato de adesão;

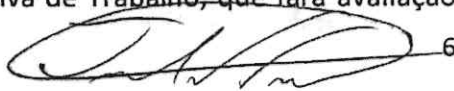
IV- O Programa Saúde Melhor contratado poderá deixar de atender, eventualmente, municípios onde Sinpro/ES não possua associado, mediante declaração da entidade sindical representante dos empregados desobrigando a cobertura naquela localidade;

V- Abracar, quando o professor tiver um segundo vínculo em instituições diferentes, e que não constitua o mesmo "grupo econômico", pelo segundo vínculo, mais três dependentes;

VI- O professor poderá incluir os seus dependentes no Programa Saúde Melhor com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

VII- Em nenhuma hipótese o valor da contribuição do estabelecimento de ensino para este benefício poderá ultrapassar a R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por professor/mês, exceto para o professor da Educação Infantil (as escolas que praticam somente a Educação Infantil) o benefício não poderá ultrapassar a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor/mês;

VIII- A Cooperativa Educacional de Linhares poderá contratar o programa com qualquer Empresa legalmente autorizada para tanto e devidamente credenciada junto à Comissão Tripartite prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que fará avaliação

6

1

de viabilidade e aceitação da empresa junto ao mercado para seu respectivo credenciamento.

IX- Para obter o credenciamento do programa Saúde Melhor as operadoras/gestoras deverão atender, no mínimo, aos requisitos contidos nesta cláusula, alínea e parágrafos, bem como, aqueles previstos no Anexo da Convenção Coletiva de Trabalho;

X- Ajustam as partes que as empresas educacionais, desde que contratarem o benefício Programa Saúde Melhor nos termos previstos nesta cláusula, com operadora credenciada pela Comissão Tripartite, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima;

XI- O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte da instituição, a sujeitará ao pagamento de indenização compensatórias, em favor do empregado, no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensais por professor atingido; e para as escolas que praticam somente a Educação Infantil R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais por professor atingido. A multa será aplicada a partir da suspensão do atendimento pela operadora e/ou pela não adesão por parte da mantenedora.

CLÁUSULA 13ª– DO AUXÍLIO FUNERAL

A Cooperativa Educacional de Linhares constituirá garantia funeral ao professor que será prestada na forma contratada em apólice do seguro de vida em grupo com cobertura de incapacidade temporária ou reembolso no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago ao cônjuge e/ou herdeiros legais do professor.

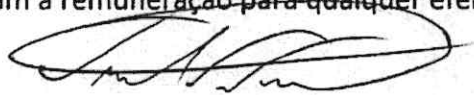
CLÁUSULA 14ª– DA LICENÇA PRÊMIO

Será assegurada ao professor licença prêmio remunerada de 30 (trinta dias) para cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados à Cooperativa Educacional de Linhares, a ser concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses mediante prévio aviso.

Parágrafo Primeiro– Perderá direito ao benefício o professor que durante o período aquisitivo contar com mais de 25 (vinte e cinco) ausências ao trabalho não justificadas.

Parágrafo Segundo– Poderá o docente optar pelo gozo ou o recebimento em pecúnia do benefício que deverá ser feito no ato do prévio aviso, sendo que em caso de não manifestação prevalecerá o gozo.

Parágrafo Terceiro– Os valores pagos em razão desta Cláusula pelo estabelecimento de ensino são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.



CLÁUSULA 15ª– DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos ou exames ou qualquer outra atividade:

- a) Aos Domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- c) E ainda, na segunda-feira e terça-feira da semana do carnaval; na quarta-feira de cinzas; quinta-feira, sexta-feira e sábado da semana santa; Dia de Finados e **Dia do Professor**.

CLÁUSULA 16ª– DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do professor de uma disciplina para outra e/ou de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento e, ainda assim, em outra disciplina que não resulte em prejuízo para o empregado e para a Cooperativa.

CLÁUSULA 17ª– DO APROVEITAMENTO DO PROFESSOR CONTRATADO

Ocorrendo a suspensão da disciplina no currículo escolar, o professor já contratado tem preferência para aproveitamento pelo estabelecimento de ensino, em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA 18ª– DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Será garantido ao professor admitido para substituição eventual de outro, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 19ª– DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

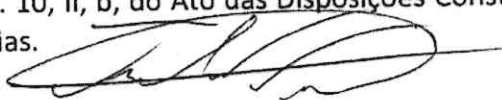
É nula a contratação do trabalho docente por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo por substituição eventual ou por outro motivo previsto em Lei.

CLÁUSULA 20ª– DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO

Objetivando o aprimoramento profissional a Cooperativa Educacional de Linhares ofertará aos professores anualmente a realização de pelo menos um curso de qualificação/atualização, não configurando o tempo a ele destinado, como atividades pedagógicas extraclases para fins de adicionais – planejamentos, horas extras etc.

CLÁUSULA 21ª– DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da professora gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto (art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) acrescido de mais 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA 22ª– DA LICENÇA PATERNIDADE

É assegurada licença paternidade remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

CLÁUSULA 23ª– DA LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a professora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único– Sendo da conveniência da professora, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a mesma usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

CLÁUSULA 24ª– DA ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo professor com 05 (cinco) anos ou mais de contrato no estabelecimento de ensino que estiver há 01 (um) ano da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade gozará de garantia no emprego até a data de aquisição do direito à aposentadoria, vedada sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro– Esta garantia está condicionada à comunicação escrita feita pelo professor no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição da estabilidade.

Parágrafo Segundo– A estabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser objeto de acordo entre as partes, com a interveniência do SINPRO/ES.

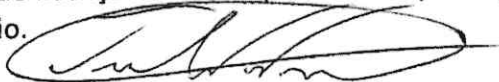
CLÁUSULA 25ª– DO AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Será assegurada aos professores depois de vencida a licença maternidade/paternidade, o auxílio creche/babá no valor de **R\$ 247,19 (duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)** pelo período de 06 (seis) meses, desde que solicitado por escrito através de requerimento no 1º (primeiro) dia após a licença.

Parágrafo Único– Os valores pagos em razão desta Cláusula pelo estabelecimento de ensino são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 26ª– DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS AUXÍLIO-DOENÇA COMUM

Será garantida ao professor a estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias após o seu retorno de licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovado pelo órgão previdenciário.



CLÁUSULA 27ª– DA REDUÇÃO DA JORNADA NO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, as duas horas diárias de redução a que se refere o art. 488 da CLT, será proporcional a carga horária contratada, e se dará apenas em relação ao trintídio legal inicial, garantido ao professor optar pela sua ocorrência no início ou no final da jornada.

Parágrafo Único– O cumprimento do aviso prévio quando exigido pela mantenedora, se dará apenas em relação ao trintídio inicial, sendo ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506 de 2011, direito exclusivo do professor (SUMÚLA nº 35 do TRT da 17ª Região).

CLÁUSULA 28ª– DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano independem de homologação perante entidade sindical representativa da categoria, ficando a assistência desta facultada a solicitação pelo professor.

Parágrafo Único– No caso de homologação da rescisão do contrato de trabalho perante a entidade sindical representativa da categoria a Cooperativa Educacional de Linhares deverá apresentar os documentos exigidos por lei, junto com a média dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA 29ª– DO PERÍODO LETIVO E DAS FÉRIAS

Para efeito da aplicação do parágrafo 3º, do art.322 da CLT, fica convencionado que o término do ano letivo se dará sempre no dia 31 de Dezembro, sendo considerado como recesso escolar o período de 31 de Dezembro de um ano à 31 de Janeiro do ano seguinte, para os mesmos fins.

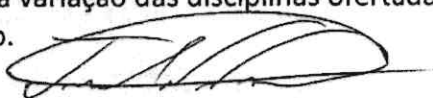
Parágrafo Primeiro– O professor demitido, mesmo que dispensado do aviso prévio, com projeção para o período do recesso escolar, terá direito a indenização dos salários até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo– Os professores poderão ser chamados até três dias por ano antes da volta às aulas para capacitação e formação, respeitada a carga horária.

Parágrafo Terceiro– As férias dos professores, concedida com duração legal e gozo em dias ininterruptos, será obrigatoriamente, no mês de Janeiro, salvo por motivo de saúde ou gestacional, comprovados por atestado e/ou laudo médico especificando a necessidade.

CLÁUSULA 30ª– DA VARIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Será permitida a variação da quantidade de aulas do professor, a critério do estabelecimento de ensino e em razão da variação das disciplinas ofertadas no quadro curricular, com respectivo reflexo na remuneração.



CLÁUSULA 31ª– DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legalização trabalhista e/ou previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados Médicos/Odontológicos, apresentados, **presencialmente ou virtualmente**, à empresa no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da data de sua emissão.

CLÁUSULA 32ª– DO ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR

Serão abonados para acompanhamento dos filhos menores de 12 (doze) anos de idade até 02 (dois) dias de falta do professor por semestre, na ocorrência de consultas e/ou exames médicos ou até 04 (quatro) dias de falta do professor por semestre, na ocorrência de internação, estando ambos os casos condicionados à comprovação por documento médico e/ou hospitalar.

Parágrafo Único– Em caso de ambos os pais serem professores da Cooperativa Educacional de Linhares o abono do *caput* será permitido a apenas um deles.

CLÁUSULA 33ª– DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além das faltas justificadas na legislação será assegurado ao professor:

- a) 02 (dois) dias de falta em decorrência do falecimento de netos ou sogro/a;
- b) 09 (nove) dias de falta ininterruptas, por motivo de casamento ou luto, este em decorrência de falecimento de pais, filhos e cônjuge ou companheiro/a reconhecidos juridicamente como dependentes.

CLÁUSULA 34ª– DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

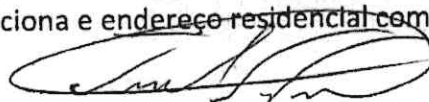
Será fornecido aos professores comprovante de pagamento detalhado fazendo constar os elementos e valores que integraram a remuneração mensal, inclusive com a especificação dos descontos legais e/ou autorizados.

Parágrafo Único– A anotação da CTPS pode ser substituída pela emissão eletrônica de histórico funcional, conforme orientação de portaria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 35ª– DA PUBLICIDADE DO ACORDO COLETIVO E DAS INFORMAÇÕES AO SINPRO/ES

Fica obrigatório o estabelecimento de ensino:

- a) Manter um exemplar deste Acordo Coletivo na Secretaria da Unidade Escolar à disposição dos professores para consulta;
- b) Fornecer ao Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo – SINPRO/ES, até a data de 30 de Março e 30 de Agosto de cada ano, a relação de seus empregados professores com identidade funcional, número do CPF, número do PIS, carga horária semanal contratada, salário hora-aula, componentes curriculares que leciona e endereço residencial completo.



CLÁUSULA 36ª– DA PRESENÇA DO SINPRO/ES NA ESCOLA

Fica assegurado ao SINPRO/ES o direito de afixação de cartazes e/ou avisos na sala dos professores e de comunicação por pessoa que autorizar com os seus associados, mediante prévio agendamento com a Cooperativa Educacional de Linhares.

CLÁUSULA 37ª– DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Cooperativa Educacional de Linhares se compromete a contratar/manter convênio com empresa que ofereça empréstimo consignado à disposição de seus professores.

Parágrafo Único– Os valores decorrentes das despesas geradas pela utilização do convênio serão custeados integralmente pelo professor, mesmo quando da dispensa, ficando desde já, autorizado o estabelecimento de ensino a proceder ao desconto respectivo em folha de pagamento, devendo repassá-lo à empresa contratada.

CLÁUSULA 38ª– DO DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

A Cooperativa Educacional de Linhares se compromete junto ao Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo – SINPRO/ES a conceder aos filhos dos professores o desconto de **70% (setenta por cento)** nas mensalidades escolares.

CLÁUSULA 39ª– DA CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Compromete-se a Cooperativa Educacional de Linhares, a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados e repassar ao Sinpro/ES até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro– Os descontos mencionados deverão estar em consonância com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral convocada com fim específico e/ou Legislação vigente.

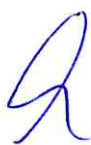
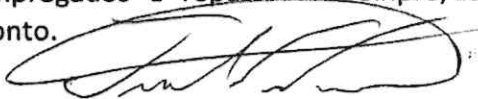
Parágrafo segundo– O Sinpro informa à Cooperativa Educacional de Linhares os valores e critérios aprovados em Assembleia devidamente convocada para este fim: 1,5% mensal dos professores independentemente de filiação, em conjunto com a decisão do STF.

Parágrafo terceiro – Multa de 2% da remuneração de cada professor contratado, em caso de descumprimento e por mês, sem limitação.

Parágrafo quarto– Fica garantido o pleno direito de oposição.

CLÁUSULA 40ª– TAXA NEGOCIAL

Compromete-se a Cooperativa Educacional de Linhares, a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados e repassar ao Sinpro/ES até o 15º dia útil do mês subsequente ao do desconto.



Parágrafo primeiro– Os descontos mencionados deverão estar em consonância com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral convocada com fim específico e/ou legislação vigente.

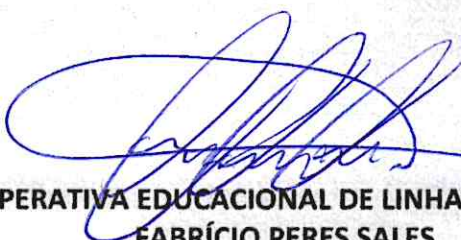
Parágrafo segundo– Fica estabelecida a taxa negocial no percentual de 4,5% que será pago em três parcelas iguais e sucessivas correspondentes cada uma a 1,5% iniciando-se na competência agosto/2024. Ficam isentos os filiados ao Sinpro e todos os demais contribuintes.

Parágrafo terceiro– Fica garantido o pleno direito de oposição.

CLÁUSULA 41ª– DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de dispositivo do presente Acordo Coletivo obriga a parte infratora ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela devida por professor contratado, a ser revertido em favor do professor quando se tratar do direito do mesmo, e em favor do Sindicato da Categoria quando se tratar de direito deste, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Linhares, 27 de julho de 2026.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LINHARES/ES – CEL
FABRÍCIO PERES SALES
PRESIDENTE



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINPRO/ES
JULIANO PAVESI PEIXOTO
PRESIDENTE

